



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

= LEI Nº 2.057 DE 15 DE MARÇO DE 2005 =

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL PARA
INTEGRALIZAR O VALOR
CORRESPONDENTE A SUA COTA – PARTE
DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE
PARANAPANEMA CIVAP/SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Autoriza o Município de Palmital, integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema **CIVAP/SAÚDE**, a integrar, mediante repasse, o valor de **R\$ 47.612,30 (Quarenta e sete Mil, seiscentos e doze Reais e trinta Centavos)**, que será destinado à cobertura de sua Cota-Parte na Farmácia de Manipulação, e a atender os consorciados na produção de remédios à população de baixa renda, e para aquisição de equipamentos para manipulação de substâncias e equipamentos de materiais permanentes.

Artigo 2º- A importância definida no artigo 1º, desta lei, destina-se exclusivamente a:

I- aquisição de equipamentos específicos para a manipulação de substâncias;

II- aquisição de utensílios, móveis e equipamentos para escritório para subsidiar o trabalho burocrático da Farmácia de Manipulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

III- aquisição de insumos e embalagens.

Artigo 3º- Para efeitos de integralização dos repasses a serem efetuados pelos municípios consorciados, a base de cálculo utilizada considera-se a população total dos municípios e o total a ser investido, tendo como somatória o valor “per capita” multiplicado pela população residente em cada um deles.

Parágrafo Único- O valor do repasse, será realizado em 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, na seguinte forma:

- a) em 10/03/2005 – 20% do total;
- b) em 10/04/2005 – 20% do total;
- c) em 10/05/2005 – 20% do total;
- d) em 10/06/2005 – 20% do total;
- e) em 10/07/2005 – 20% do total.

Artigo 4º- O consórcio do que trata o artigo 1º desta Lei, somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessária, devendo ser consignada nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 15 de março de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de março de 2005.

Ubiramarã de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-